



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXÕES, TAIS COMO LINKS DE COMUNICAÇÕES E ACESSO À INTERNET, ENTRE AS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, POR MEIO DA REDE ÓPTICA METROPOLITANA DE ALTA VELOCIDADE.

CONTRATO Nº F007/2018
PROTOCOLO Nº 2017.00.889.786

CONTRATANTE: O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ (MF) 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29050-906, Vitória/ES, neste ato representado, na forma do Ato nº 05/2016, de 04 de maio de 2016, do Secretário Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária de Infraestrutura, **SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA**, CPF (MF) 764.521.907-68.

CONTRATADA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, criado pela lei complementar nº 315, de 30 de dezembro de 2004, estabelecido na Avenida João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-925, inscrita no CNPJ sob o nº 28.162.790/0001-20, Tel.: (27) 3636-7151, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO**, RG: 285.258 SSP/ES e CPF 213.766.387-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1091-S de 12/07/2017, e pela Diretora Administrativa e Financeira, **SAMIRA MASRUHA BORTOLINI KILL**, brasileira, casada, CPF/MF nº 705.284.977-15, RG nº 500.537/SSP - ES, nomeada pelo Decreto Estadual nº 051-S, de 01/01/2015.

Resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorreu de Dispensa de Licitação, nos termos do **Art. 24, Inciso XVI**, da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de interconexões, tais como links de comunicações e acesso à Internet, entre as unidades do Poder Judiciário e o Instituto de Tecnologia do Estado do Espírito Santo - PRODEST, por meio da rede óptica metropolitana de alta velocidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Termo de Referência do CONTRATANTE, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 07/12/2017, e dirigida ao CONTRATANTE, contendo os valores discriminados do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Requisitos Técnicos:

3.1.1. Serviço de interconexão utilizando rede óptica

3.1.1.1. Cessão, durante a vigência do contrato, e ativação de ativos ópticos.

3.1.1.2. Cessão, durante a vigência do contrato, e ativação de infraestrutura de cabeamento óptico.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

3.1.1.3. Disponibilização de circuito óptico redundante com largura de banda de até "1 Gbps" (um gigabit por segundo) para acesso à rede do Governo do Estado do Espírito Santo.

3.1.1.4. Disponibilização de circuito óptico redundante com largura de banda de até "1 Gbps" (um gigabit por segundo) para acesso aos roteadores de borda do Datacenter do Governo.

3.1.1.5. Suporte a incidentes e problemas em regime "24x7" (vinte e quatro horas por dias sete dias por semana).

3.1.1.6. Acesso a serviços corporativos hospedados no "datacenter" do governo do ES situado no "PRODEST" (Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo).

3.1.1.7. Serviço de monitoramento da rede óptica e da infraestrutura da CONTRATADA.

3.1.2. Serviço de acesso e publicação a internet a partir do PJ/ES com as seguintes características mínimas:

3.1.2.1. Provedimento de serviços de Internet em banda larga redundante a partir do PJES, garantindo, assim, disponibilidade e estabilidade do serviço;

3.1.2.2. Publicação de endereço "IP" público único, estático e bidirecional, para acesso do CONTRATANTE disponibilizado via "NAT" (Network Address Translation) ou via roteamento

3.1.2.3. Deve ser fornecido, no mínimo, um bloco com 16 (dezesesseis) endereços IPs públicos;

3.1.2.4. Disponibilização de serviço de DNS secundário para responder pelo domínio do TJES;

3.1.2.5. Velocidade de conexão simétrica, ou seja, "download" igual a "upload" graduação de Mbps (1 em 1), único e exclusivo para o CONTRATANTE.

3.1.2.6. Disponibilidade de banda redundante feita por dois provedores de internet, contando ainda com o "PTT" (Ponto de Troca de Tráfego) possibilitando que os provedores locais disponibilizem informações sem depender de conexões para outros estados.

3.1.2.7. Medição de tráfego de acesso por meio de gráfico e disponibilização através de interface Web.

3.1.3. Requisitos legais

3.1.3.1. A presente contratação tem como referência os seguintes instrumentos legais: Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; Decreto-Lei nº 2271/1997; Instrução Normativa nº 02/2008; Instrução Normativa nº 04/2014; Resoluções nº 182/2013 e 211/2015 do CNJ.

3.1.3.2. A presente contratação observará ainda regulamentos e demais requisitos legais, tais como especificações constantes deste documento; normas e regulamentos da Anatel; normas da ABNT; disposições legais da União; regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas; prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos; além de normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

3.1.4. Requisitos de manutenção

3.1.4.1 A CONTRATADA deverá prover suporte técnico para:

3.1.4.1.1 Requisições, no horário de 8h30 às 18h, através de email;

3.1.4.1.2 Incidentes, em regime 24 x 7 x 365, através de telefone;

3.1.4.1.3 Dúvidas e informações, no horário de 8h30 às 18h, através de telefone ou email;

3.1.4.2. O suporte técnico somente poderá ser demandado por pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE;

3.1.4.3. O serviço será considerado indisponível quando estiverem inoperantes ambos os links, desde a sua ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação. O serviço será considerado parcialmente operante quando estiver inoperante um dos links, desde a sua ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação.

3.1.4.4. Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do TJES.



3.1.5. Requisitos de Segurança da Informação

- 3.1.5.1.** Fica expressamente vedado o acesso, via internet, à configuração dos roteadores.
- 3.1.5.2.** Deve a Contratada observar ainda os demais requisitos exigidos com relação à Política de Segurança da Informação, a saber:
- 3.1.5.3.** Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo PJ/ES.
- 3.1.5.4** Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do PJES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 3.1.5.5** Executar os serviços por intermédio de técnicos especializados, buscando total alinhamento entre as partes.
- 3.1.5.6** Responsabilizarem-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos eventualmente disponibilizados para a execução dos serviços.
- 3.1.5.7.** Cabe à CONTRATANTE responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer, desde que acontecidos dentro das dependências do Poder Judiciário, com a devida assinatura de Termo de Responsabilidade.
- 3.1.5.8.** Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do PJES.
- 3.1.5.9** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:
- 3.1.5.9.1.** à política de segurança adotada pelo PJES e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
 - 3.1.5.9.2.** ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;
 - 3.1.5.9.3.** ao processo de implementação, no ambiente do PJES, dos mecanismos de criptografia e autenticação.
- 3.1.5.10** A equipe técnica da CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade antes de iniciar suas atividades junto ao PJES, bem como na substituição de integrante de equipe, nos casos especificados.
- 3.1.5.11** Submeter seus recursos humanos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo PJES, durante a execução dos serviços, e, principalmente, durante a permanência nas suas dependências.
- 3.1.5.12** Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

3.1.6. Dos requisitos de metodologia do trabalho

- 3.1.6.1.** A CONTRATADA deverá designar um empregado que será denominado, para fins deste contrato, PREPOSTO, sem ônus adicionais a CONTRATANTE, o qual terá a atribuição de supervisionar as atividades executadas pela sua equipe técnica, transmitindo a esta instruções, orientações, normas e as condições contratuais estabelecidas, para perfeita execução das atividades.
- 3.1.6.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato e recebimento do termo de início, o empregado que exercerá esta função.
- 3.1.6.3.** Incumbe ao PREPOSTO:
- 3.1.6.3.1.** Responder pelas atividades administrativas e operacionais referentes aos serviços prestados junto a CONTRATANTE;
 - 3.1.6.3.2.** Coordenar, orientar e supervisionar a equipe técnica da CONTRATADA alocada para o cumprimento do presente contrato;
 - 3.1.6.3.3.** Participar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções, quando julgar pertinentes ou necessárias;
 - 3.1.6.3.4.** Acompanhar e avaliar os resultados globais das atividades sob sua gestão, fornecendo subsídios e informações a CONTRATANTE, visando ao tratamento das prioridades e o planejamento global;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1.6.3.5. Ser o ponto de contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, no que se refere às atividades executadas pela CONTRATADA, posicionando os empregados da CONTRATANTE quanto ao andamento dos serviços cumprimento das metas estabelecidas;

3.1.6.3.6. Controlar a qualidade dos serviços prestados, mantendo a equipe técnica em conformidade ao previsto em contrato, apresentando, quando solicitados pela CONTRATANTE, os relatórios gerenciais e de controle dos serviços executados de manutenção preventiva e corretiva, de serviços pendentes dentro do período de faturamento e de indicadores de desempenho;

3.1.6.3.7. Estar disponível das 08h00 às 18h00, de segunda-feira à sexta-feira, através de e-mail corporativo e telefones fixos e móveis a serem informados a CONTRATANTE;

3.1.6.4. Em períodos de férias, licença médica, ou outro fortuito qualquer que impeça as atividades do PREPOSTO, a CONTRATADA deverá disponibilizar um suplente que o substituirá durante o período necessário.

3.1.6.5. Uma vez assinado o contrato e iniciada sua vigência, a contagem do prazo em **dias corridos**, para entrega da documentação e início do serviço é descrita na tabela abaixo:

Data	Evento	Responsável
DIA D	Data da assinatura do contrato	CONTRATADA/TJES
D + 15 dias	Entrega do Plano Detalhado de Implantação da rede completa	CONTRATADA
D + 25 dias	Aprovação do Plano Detalhado de Implantação da rede completa	PJ/ES
D + 30 dias	Entrega dos Planos de Teste de Aceitação	CONTRATADA
D + 40 dias	Aprovação dos Planos de Testes de Aceitação	PJ/ES
D + 130 dias	Conclusão de instalação de todos os enlaces, Roteadores CPE e SGRS Entrega do 1º Relatório Gerencial	CONTRATADA
D + 150 dias	Realização dos testes para aceitação final. (Aceitação do SGRS, e Aceitação dos Enlaces do Backbone Principal)	CONTRATADA/PJ/ES
D + 180 dias	Aceitação Final	PJ/ES

3.1.7. Requisitos de segurança

3.1.7.1. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados. Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de segurança de forma a garantir níveis de segurança adequados nos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

3.1.7.2. Prover uma rede logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, inclusive da internet.

3.1.8. De Segurança Institucional:

3.1.8.1. Os acessos para consultas, o manuseio, as transmissões, as manutenções, as pertinentes reproduções e os armazenamentos de dados e informações observarão as medidas de segurança e sigilo estabelecidos neste instrumento;

3.1.8.2. Toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de dados e informações do objeto deste instrumento regulador, fica, automaticamente, responsável pela preservação de seu sigilo e sujeito ao disposto no art. 153 do Código Penal Brasileiro;

3.1.8.3. Os técnicos, supervisores e quaisquer outros funcionários e demais pessoas vinculadas às empresas CONTRATADAS, de que se trata nos itens acima, se comprometem a, após o desligamento, não revelar ou divulgar dados ou informações confidenciais e sigilosas das quais tiveram conhecimento no exercício de cargo, função ou emprego.

3.1.9. Dos Requisitos sociais, ambientais e culturais

3.1.9.1. A CONTRATADA deverá orientar sua equipe técnica sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

inclusive à adequada destinação dos resíduos porventura gerados na execução do contrato, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente.

3.1.9.2. A presente contratação também visa a alcançar melhoria sociocultural no relacionamento dos usuários com os recursos tecnológicos atuais, meios de comunicação e maior transparência nas atividades desenvolvidas pela STI.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores abaixo estipulados:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Desembolso	Valor Total Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Implantação da rede	15	Ponto	único	2.144,24	32.163,60
2	Manutenção	15	Ponto	mensal	458,78	6.881,70
3	Internet	100	Mbps	mensal	121,07	12.107,00

4.2 - O valor mensal do contrato será de **R\$ 18.988,70 (dezoito mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)**, referentes aos serviços dos itens 2 e 3 da tabela acima, sendo que haverá um **desembolso único de R\$ 32.163,60 (trinta e dois mil, cento e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, referente ao serviço de implantação da rede.

4.2.1 - O início dos pagamentos mensais ocorrerá após o Aceite Final, sendo que o primeiro pagamento deverá contabilizar os valores proporcionais a partir da data de Aceite Provisório de cada link instalado.

4.3 - Até o dia **05 (cinco) de cada mês** a CONTRATADA emitirá o DUA/SEFAZ referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior encaminhando-o ao CONTRATANTE para pagamento, que deverá ser efetuado até o **10º (décimo) dia útil** após o recebimento do mesmo, ficando ainda a critério da CONTRATANTE efetuar o pagamento através de transferência intraorçamentária, mediante depósito em Conta "C" do PRODEST - Banco: Banestes S/A - agência: 0076 - c/c: 10467157.

4.4 - Ocorrendo erro na apresentação do DUA/SEFAZ, este será devolvido à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de DUA/SEFAZ devidamente retificado.

4.5 - O não pagamento no prazo estipulado no item acima incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

4.8 - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

4.8.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

4.8.2 - Inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

6.1 - O valor da presente contratação poderá ser reajustado, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se do **Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC)**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA compromete-se, além daquelas já descritas na cláusula terceira deste contrato, a:

7.1.1 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

7.1.2 - Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições exigidas para a habilitação.

7.1.3 - Fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a execução dos trabalhos de infraestrutura e em quantidade suficiente para atender às Ordens de Serviços abertas.

7.1.4 - Fiscalizar regularmente os seus recursos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.

7.1.5 - Corrigir todos os serviços que não forem considerados satisfatórios pelo DEMANDANTE ou FISCAL TÉCNICO, mediante justificativa, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas nas Ordens de Serviços e Níveis de Qualidade fixados.

7.1.6 - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do PJ/ES, observando sempre os critérios de qualidade.

7.1.7 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários, tais como roteadores, conversores de mídia, cordões ópticos, caixa TOA, DIO, SFP, Rack, dentre outros, para instalação da solução e garantir a comunicação de seus equipamentos com os equipamentos do PJES.

7.1.8 - A CONTRATADA deverá designar um empregado que será denominado, para fins deste contrato, PREPOSTO, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o qual terá a atribuição de supervisionar as atividades executadas pela sua equipe técnica, transmitindo a esta instruções, orientações, normas e as condições contratuais estabelecidas, para perfeita execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1 - Disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

8.1.2 - Acompanhar os serviços prestados efetuando os contatos necessários com a CONTRATADA.

8.1.3 - Manter junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados e o responsável técnico, sendo necessário informar: nome completo, e-mail, endereço e telefone comercial, cargo, setor onde trabalha e número funcional, conforme Anexo III do presente contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

8.1.4 - Efetuar abertura de solicitações de atendimentos (SAs) por intermédio, exclusivo, da central de atendimento da CONTRATADA, inclusive na sinalização para início da prestação dos serviços.

8.1.5 - Submeter previamente, à CONTRATADA, suas novas demandas, nas quais deverão ser apresentados os requisitos técnicos mínimos necessários para fins de análise de viabilidade técnica e/ou disponibilidade de recursos para o atendimento, desde que referentes ao escopo do serviço ora contratado.

8.1.6 - Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

8.1.7 - No que se refere à solicitação, por parte do CONTRATANTE, de disponibilização de cópia de dados e/ou informações pertencentes ao mesmo e custodiados e/ou tratadas pela CONTRATADA, deverão ser efetuadas conforme procedimento específico da PSI - Política de Segurança da Informação da mesma.

8.1.8 - Cumprir e fazer cumprir por seus representantes, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) da CONTRATADA que sejam aplicáveis e/ou que possuam correlação direta ou indireta com a presente contratação, incluindo aqueles afetos à execução do objeto do presente contrato, desde que os mesmos e suas alterações sejam fornecidos ou informados à mesma pelo gestor do contrato ou pelo ESI (Escritório de Segurança da Informação) da CONTRATADA, via divulgação através de canais aos quais a contratante tenha acesso e/ou conforme estabelecido contratualmente (se aplicável).

8.1.9 - Nomear um Gestor do Contrato, e seu substituto, para executar a gerência e fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

8.1.10 - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;

8.1.11 - Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

8.1.12 - Levantar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.13 - Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos;

8.1.14 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato;

8.1.15 - Se necessário, os equipamentos do PJ/ES deverão ser reconfigurados, pelo CONTRATANTE, para atender as diferenças entre os serviços prestados pelo contrato atual e o serviço a ser contratado com essa aquisição, como por exemplo, mudança de range de IPs públicos nos serviços de DNS.

CLÁUSULA NONA - DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1 - A CONTRATADA deverá atender aos prazos descritos na tabela a seguir:

Tempo de início de atendimento de incidentes			
Nível do Incidente	Descrição	Horário Comercial	Fora do Horário Comercial
Crítico	Serviço completamente indisponível	Até 2h*	Até 4h*
Severo	Serviço operando parcialmente	Até 4h*	Até 6h*
Alerta	Serviço ainda operacional, mas com alguma degradação que exija intervenção.	Até 12h*	Até 24*

**tempos válidos, exclusivamente, para serviços prestados pela equipe da CONTRATADA, em caso de atividades de terceiros os SLA's pactuados serão repassados.*

9.2 O período de apuração do nível do serviço será do primeiro ao último dia de cada mês, sendo que na contabilização do SLA não serão computados os tempos de indisponibilidade ocasionados pelos seguintes motivos:

9.2.1. Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CONTRATANTE ou seus funcionários;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 9.2.2.** Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em equipamentos ou serviços contratados pelo CONTRATANTE junto a terceiros;
- 9.2.3.** Falhas ou vícios nos equipamentos do CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo mesmo;
- 9.2.4.** Falhas em programas e sites físicos de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 9.2.5.** Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- 9.2.6.** Desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem as fizer;
- 9.2.7.** Manutenção programada e negociada entre as partes;
- 9.2.8.** Incidentes (incluindo os de segurança da informação) nos ativos do CONTRATANTE;
- 9.2.9.** Na hipótese de não cumprimento dos níveis de serviço pactuados, será aplicado desconto à razão de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 9.2.10.** O valor apurado deverá ser descontado da fatura mensal por ocasião do pagamento.
- 9.2.11.** A CONTRATADA deverá ser comunicada antes da realização do desconto previsto para, querendo, se manifestar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

9.3. Da Abertura e acompanhamento de chamados:

- 9.3.1.** As demandas de serviços deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o e-mail: atendimento@prodest.es.gov.br. Dúvidas e informações pelo telefone: (27)3636-7200. Abertura de chamados de incidentes em horário não comercial pelo telefone: (27)3636-7201, sendo:
- 9.3.2.** Para requisições: suporte em horário comercial (8h30 às 18h).
- 9.3.3.** Para incidentes: suporte 24 x 7 x 365 dias.
- 9.3.4.** Os serviços somente poderão ser demandados por pessoas autorizadas pela CONTRATADA.
- 9.3.5.** Eventuais falhas ou erros na solicitação de serviços ao Prodest (tais como informações incompletas ou equivocadas) são de responsabilidade, exclusiva, do cliente, ficando sujeita à renovação do SLA.
- 9.3.6.** Após o registro da Solicitação de Atendimento (SA) o tempo estimado para o atendimento às requisições será informado na notificação da SA. Nos casos de incidentes o tempo para a solução dependerá de sua gravidade e extensão.

9.4 Dos Acordos de níveis de serviço (SLA's):

- 9.4.1** - O período de apuração do nível do serviço será do primeiro ao último dia de cada mês, sendo que na contabilização do SLA não serão computados os tempos de indisponibilidade ocasionados pelos seguintes motivos:
- 9.4.2** - Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CONTRATANTE;
- 9.4.3** - Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CONTRATANTE junto a terceiros;
- 9.4.4** - Falhas ou vícios nos equipamentos do CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pela mesma;
- 9.4.5** - Falhas em programas e sites físicos de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 9.4.6** - Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;
- 9.4.7** - Desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;
- 9.4.8** - Manutenção programada e negociada entre as partes;
- 9.4.9** - Incidentes (incluindo os de segurança da informação) nos ativos do CONTRATANTE.
- 9.4.10** - Na hipótese de não cumprimento dos níveis de serviço pactuados, será aplicado desconto à razão de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 9.4.11** - O valor apurado deverá ser descontado da fatura mensal por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

10.1 - Com fulcro no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e art. 28 do Decreto-Lei Estadual nº 1.527-R, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1 Advertência:

Aplicada na hipótese de execução irregular que não resulte prejuízo para o PJES; pela repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço; e pela repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado.

10.1.2 Multas:

10.1.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.2.2 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2.3 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

10.1.2.4 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.1.3 Glosas:

10.1.3.1 O não atendimento às metas e Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos implicará em ajustes no pagamento (glosas). O Valor Mensal Faturável (CMF) será o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, decrescido das eventuais glosas.

10.1.3.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

10.1.3.3 Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

10.2 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

10.2.1 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.2.1.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.2.1.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.2.1.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

10.2.1.4 - A notificação será pessoal, com ciência nos autos, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento assinado;

10.2.1.5 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.2.1.6 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2.1.7 - Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado pela CONTRATADA, na ausência de comunicação por parte dessa de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato;

10.2.1.8 - A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida a Subsecretaria Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa;

10.2.1.9 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, após manifestação do gestor do contrato, a Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento contratual;

10.2.1.10 - A aplicação de penalidades ao contratado cabe à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2.1.11 - As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros do contratado no Tribunal de Justiça.

10.2.1.12 - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.

10.2.1.13 - O valor da multa aplicada será:

10.2.1.13.1 - Retido dos pagamentos devidos pela Administração;

10.2.1.13.2 - Pago por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA;

10.2.1.13.3 - Descontado do valor da garantia prestada; ou

10.2.1.13.4 - Cobrado judicialmente.

10.2.1.14 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.2.1.15 - Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo PJ/ES, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

11.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.05**, do corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

br 83
[Assinatura]



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

12.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

12.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

12.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

12.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

12.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.6 - Dissolução da empresa;

12.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

12.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

12.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

12.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2.12 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

12.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convencidos, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 19 de março de 2018.

SuFou

SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(CONTRATANTE)

S. Bortolini

SAMIRA MASRUHA BORTOLINI KILL
Diretora Administrativa e Financeira
CONTRATADA

Paulo Henrique Rabelo Coutinho

PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO
Diretor Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

